



LEI Nº 1.871/2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.748, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1.º, da Lei n.º 1.748/2014, de 19 de dezembro de 2014, passando à vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, para cooperação técnica e financeira destinada ao fornecimento de materiais de consumo necessários a realização dos procedimentos odontológicos, promover a assistência técnica para manutenção dos equipamentos e a sua substituição em caso de dano.

Art. 2.º - Fica o Art. 2.º, da Lei n.º 1.748/2014, de 19 de dezembro de 2014, revogado.

Art. 3.º - Fica alterado o Art. 3.º, da Lei n.º 1.748/2014, de 19 de dezembro de 2014, passando à vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para a consecução do objetivo previsto no art. 1º, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer à APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, materiais de consumo necessários a realização dos



procedimentos odontológicos, promover a assistência técnica para manutenção dos equipamentos e a sua substituição em caso de dano.

Parágrafo Único – Os materiais, equipamentos e assistência técnica disposta no Artigo 3.º, somente serão fornecidos pelo Município, desde que existam contratos firmados e vigentes com empresas para tais finalidades.

Art. 4º - (...)

Art. 5.º - Fica alterado o Art. 5.º, da Lei n.º 1.748/2014, de 19 de dezembro de 2014, passando à vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- A Conveniada fica obrigada a prestar contas dos materiais de consumo utilizados nos procedimentos odontológicos e dos instrumentos eventualmente substituídos, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado em 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita de forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Art. 6º- As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 14 de agosto de 2016.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL



CONVÊNIO Nº. _____ / _____

Processo nº. _____ de _____ de _____ de _____.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida José Grillo, nº. 426, Centro, Conceição do Castelo – ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, brasileiro, divorciado, XXXXX, portador do CPF nº XXXXXXX, RG nº xxXXX SSP/ES, residente e domiciliado na XXXX, nº XXXXXX, Centro, Conceição do Castelo – ES doravante denominado **CONVENENTE** e a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, situada à Rua Adalto Ferreira da Motta, nº 120, Centro, Conceição do Castelo, ES, inscrita no CNPJ 00.797.792/0001-77, neste ato representada por seu presidente, Senhor **XXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXXX, residente na XXXXXXX, Conceição do Castelo, portadora de CPF nº XXXXXXX, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, da Lei Municipal nº _____ / _____ e processo nº. _____ / _____, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O objeto deste CONVÊNIO destina-se a cooperação técnica e financeira destinada ao fornecimento de materiais de consumo necessários aos procedimentos odontológicos, promover a assistência técnica para manutenção dos equipamentos e a sua substituição em caso de dano.

Cláusula Segunda - Das Obrigações das Partes

Compete a APAE:

- Utilizar os materiais e equipamentos odontológicos para atender aos Alunos Portadores de Deficiência atendidos pela APAE e, em caso de disponibilidade ou necessidade, atender aos pais dos excepcionais,
- Prestar contas mensalmente;



Compete ao MUNICÍPIO:

- Realizar manutenção dos aparelhos;
- Disponibilizar materiais de consumo necessários aos atendimentos odontológicos;
- Substituir os equipamentos em caso de dano.

Cláusula Terceira – Da Disponibilidade

A conveniente somente estará obrigada ao fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira deste convênio, desde que existam contratos firmado com empresas dos respetivos ramos, quais sejam, de matérias odontológicos e manutenção corretiva e preventiva dos instrumentos odontológicos.

Cláusula Quarta – Da Fiscalização

A Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde realizarão a plena Fiscalização e avaliação dos serviços. No concernente às reuniões do Conselho, a CONVENIADA deverá comparecer, devidamente representada, para prestar informações e se solicitado, apresentar relatórios dos atendimentos.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta da dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Cláusula Sexta – do Prazo

O prazo de Vigência deste CONVÊNIO do dia XXXXXXXX, até 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Sétima – Da prestação de Contas

A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a prestação de contas dos materiais odontológicos utilizados, assim como do equipamento eventualmente substituído, até o final do mês subsequente ao vencido e um relatório geral a ser apresentado até 30 dias após o encerramento do Convênio, devendo a prestação de contas ser feita da forma definida no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007.

Cláusula Oitava - Da Denúncia e Rescisão

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste Convênio, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como por conveniência das partes.



Cláusula Nona – Do Foro

As partes firmam o presente em 02 vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, elegendo o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, para dirimirem quaisquer dúvidas inerentes a este Convênio.

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, ____ de ____ de ____.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF Nº

2) _____
NOME:
CPF Nº



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 028/2016**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 06 de Setembro de 2016, atribuindo-a como Lei nº 1.871/2016

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES, aos quatorze dias do mês de Setembro de dois mil e dezesseis.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal